



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos–Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)

**Lei Nº 550/2017**, de 16 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre a criação da Semana de Educação Socioambiental, no âmbito da Cidade de São João dos Patos – Ma.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de São João dos Patos a Semana de Educação Socioambiental, a ser lembrada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único** — A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São João dos Patos.

**Art. 2º** - Programa de Educação Socioambiental da Rede Municipal de Ensino será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal, estadual, federal e particulares de no município de São João dos Patos – Ma, englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

**Art.3º** - O Programa de Educação Socioambiental promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de São João dos Patos - Ma.

**Art. 4º** - O Programa de Educação Socioambiental estará integrado e coordenado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais órgãos do poder público municipal implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

I - preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;

II- uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;

IV - manejo de resíduos sólidos;

V - preservação e utilização de recursos hídricos.

**Art. 5º** - O Programa de Educação Socioambiental promoverá anualmente as seguintes ações:

- campanhas educativas sobre queimadas; conservação da água; conservação de energia; consumo sustentável; posse responsável de animais de estimação; coleta seletiva e recuperação de áreas verde;

- ações do programa verde que alimenta;

- ações que promovam o consumo consciente.

**Art. 6º** - Durante a semana ora instituída, o Poder Público Municipal divulgará o evento oferecendo palestras com o intuito de divulgar a conscientização em preservar e manter o meio ambiente dentro da sociedade.

**Parágrafo único** – As atividades poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas e associações que primam pela conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto de 2017.

  
Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal